



Processo : 0802349-55.2026.8.19.0024 (2026.700.559758-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO
RECORRIDO : VANIELLE DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO : JUANA REGINA DE ANDRADE CARVALHO
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar EXTINTO O FEITO sem julgamento de mérito, pela necessidade de realização de prova pericial técnica, considerando que a obrigação de fazer se condiciona à indicação específica de URL, que não há nos autos, conforme apontado em fls. 02/03/index 291811639/contestação, bem como sobre apreciação de violação ou não a termos de uso e contratação de serviços de publicidade e forma de utilização, que indicam complexidade da matéria, carecendo a demanda de maior dilação probatória. Apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.?

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

